



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



AVENIDA BURITI, nº  
291 - CENTRO

##### Telefone



77 3442-2134

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- NOTIFICAÇÃO 001/2023. ACÚMULO DE CARGOS, VALDENILSON MARQUES DA SILVA.
- NOTIFICAÇÃO 002/2023. ACÚMULO DE CARGOS, ADENILDO FRANCISCO JACOBINA.
- NOTIFICAÇÃO 003/2023. ACUMULO DE CARGOS, DEZUNILDA BORGES DE SOUZA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

**NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023****Assunto: ACÚMULO DE CARGOS.**

**A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, através do seu Procurador, face a recomendação do TCM do Estado da Bahia, requer a recomendação nos termos que segue:

**CONSIDERANDO** que o acesso a cargos públicos é livre a qualquer cidadão, observados os requisitos legais, sendo vedada a acumulação de cargos no sentido de possibilitar a todos o direito de exercê-los, salvo casos excepcionais, onde serão permitidas a acumulação.

**CONSIDERANDO** que a acumulação de cargos somente é possível nas hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal, constantes do artigo 37, inciso XVI, que possibilita, havendo compatibilidade de horário, a acumulação de dois cargos, empregos ou funções públicas de professor; um de professor com outro técnico e científico; dois cargos, empregos ou funções públicas privativas de profissionais de saúde.

**CONSIDERANDO** que, a teor do artigo 37, XVIII, da CF/88, a vedação constitucional abrange a acumulação de quaisquer cargos, empregos ou funções públicos, estendendo-se, portanto, a cargos efetivos, de contratação temporária ou de provimento em comissão na Administração, direta ou indireta, autárquica, fundacional e abrange também as empresas públicas, sociedades de economia mista, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, pouco importando se a acumulação se dá na mesma unidade federativa ou em unidades distintas;

**CONSIDERANDO** que o servidor **VALDENILSON MARQUES DA SILVA** foi empossado pelo Município de Buritirama/BA, matrícula 878, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária mensal de 200 horas, data da admissão em 01/07/2008;

**CONSIDERANDO** que o servidor **VALDENILSON MARQUES DA SILVA** já possui vínculo anterior com outro Município, ocupando o cargo de como MERENDEIRO, lotado na Secretaria de Educação, conforme termo de Posse em anexo, datado em 14/12/2021 e Termo de Posse datado em 18/12/2008;

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: procuradoriamburitirama@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro



**CONSIDERANDO**, portanto, que o servidor **VALDENILSON MARQUES DA SILVA** já possui vínculo anterior com outro Município, ocupando o cargo de como MERENDEIRO, lotado na Secretaria de Educação, conforme termo de Posse em anexo, datado em 14/12/2021 e Termo de Posse datado em 18/12/2008 atualmente acumula 02 (dois) cargos públicos de AUXILIAR OPERACIONAL no Município de Buritirama/BA e de MERENDEIRA no Município de Pilão Arcado/BA;

**CONSIDERANDO** que a incompatibilidade de horário e distância entre os municípios está muito além das simples coincidências de cargas horárias, conquanto evidencia-se também a incompatibilidade quando a jornada de trabalho se revela acima do limite estipulado pelo legislador Constituinte (artigo 7º, inciso XIII, da CF), como necessária para preservar a higidez física e mental do trabalhador e assegurar o desempenho satisfatório dos trabalhos executados.

**CONSIDERANDO** que a acumulação dos 02 (dois) cargos públicos de Vigia no Município de Buritirama/BA, e Agente de Portaria no Município de Pilão Arcado/BA, ocupados pelo servidor **VALDENILSON MARQUES DA SILVA** não se enquadra, como visto, em nenhuma das hipóteses permissivas da Constituição Federal, constituindo conduta flagrantemente ilegal e violadora da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que dentre as atribuições da Procuradoria Geral do Município consta o de garantir o respeito, pelo Poder Público Municipal das normas de tutela ao patrimônio público e serviços públicos relevantes, serve-se do presente para:

**RECOMENDAR** ao Servidor do Município de Buritirama/BA, Sr. **VALDENILSON MARQUES DA SILVA**, o quanto segue:

a) proceda à imediata **NOTIFICAÇÃO** desincompatibilização relativa ao acúmulo ilegal de cargos públicos, para que o mesmo proceda a escolha em qual cargo e ou cidade pretende permanecer com o vínculo, adequando-se, dessa forma, aos ditames constitucionais, no prazo máximo de 30 dias úteis;

Buritirama/BA, 07 de agosto de 2023.

**Ludinarde Ribeiro Almeida**  
Procurador Geral do Município  
Portaria 127/2021 - OAB/BA 41.210

Ludinarde Ribeiro Almeida  
Procurador Geral do Município  
Portaria 127/2021

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: procuradoriamburitirama@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro

**NOTIFICAÇÃO Nº 002/2023****Assunto: ACÚMULO DE CARGOS.**

**A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, através do seu Procurador, face a recomendação do TCM do Estado da Bahia, requer a recomendação nos termos que segue:

**CONSIDERANDO** que o acesso a cargos públicos é livre a qualquer cidadão, observados os requisitos legais, sendo vedada a acumulação de cargos no sentido de possibilitar a todos o direito de exercê-los, salvo casos excepcionais, onde serão permitidas a acumulação.

**CONSIDERANDO** que a acumulação de cargos somente é possível nas hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal, constantes do artigo 37, inciso XVI, que possibilita, havendo compatibilidade de horário, a acumulação de dois cargos, empregos ou funções públicas de professor; um de professor com outro técnico e científico; dois cargos, empregos ou funções públicas privativas de profissionais de saúde.

**CONSIDERANDO** que, a teor do artigo 37, XVIII, da CF/88, a vedação constitucional abrange a acumulação de quaisquer cargos, empregos ou funções públicos, estendendo-se, portanto, a cargos efetivos, de contratação temporária ou de provimento em comissão na Administração, direta ou indireta, autárquica, fundacional e abrange também as empresas públicas, sociedades de economia mista, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, pouco importando se a acumulação se dá na mesma unidade federativa ou em unidades distintas;

**CONSIDERANDO** que o servidor **ADENILDO FRANCISCO JACOBINA** foi empossado pelo Município de Buritirama/BA, matrícula 818, Vigia, com carga horária mensal de 200 horas, data da admissão em 27/02/2008;

**CONSIDERANDO** que o servidor **ADENILDO FRANCISCO JACOBINA** foi empossado pelo Município de Pilão Arcado/BA, como Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Educação, conforme termo de Posse em anexo, datado em 14/12/2021 e Termo de Posse datado em 19/12/2008;

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**E-mail: [procuradoriamburitirama@gmail.com](mailto:procuradoriamburitirama@gmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro



**CONSIDERANDO**, portanto, que o servidor **ADENILDO FRANCISCO JACOBINA** já possui vínculo anterior com outro Município, ocupando o cargo de como Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Educação, conforme termo de Posse em anexo, datado em 14/12/2021 e Termo de Posse datado em 19/12/2008 atualmente acumula 02 (dois) cargos públicos, sendo um de VIGIA no Município de Buritirama/BA e outro de AGENTE DE PORTARIA no Município de Pilão Arcado/BA;

**CONSIDERANDO** que a incompatibilidade de horário e distância entre os municípios está muito além das simples coincidências de cargas horárias, conquanto evidencia-se também a incompatibilidade quando a jornada de trabalho se revela acima do limite estipulado pelo legislador Constituinte (artigo 7º, inciso XIII, da CF), como necessária para preservar a higidez física e mental do trabalhador e assegurar o desempenho satisfatório dos trabalhos executados.

**CONSIDERANDO** que a acumulação dos 02 (dois) cargos públicos de Vigia no Município de Buritirama/BA, e Agente de Portaria no Município de Pilão Arcado/BA, ocupados pelo servidor **ADENILDO FRANCISCO JACOBINA** não se enquadra, como visto, em nenhuma das hipóteses permissivas da Constituição Federal, constituindo conduta flagrantemente ilegal e violadora da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que dentre as atribuições da Procuradoria Geral do Município consta o de garantir o respeito, pelo Poder Público Municipal das normas de tutela ao patrimônio público e serviços públicos relevantes, serve-se do presente para:

**RECOMENDAR** ao Servidor do Município de Buritirama/BA, Sr. **ADENILDO FRANCISCO JACOBINA**, o quanto segue:

a) proceda à imediata **NOTIFICAÇÃO** desincompatibilização relativa ao acúmulo ilegal de cargos públicos, para que o mesmo proceda a escolha em qual cargo e ou cidade pretende permanecer com o vínculo, adequando-se, dessa forma, aos ditames constitucionais, no prazo máximo de 30 dias úteis;

Buritirama/BA, 07 de agosto de 2023.

**Ludinarde Ribeiro Almeida**  
Procurador Geral do Município  
Portaria 127/2021 - OAB/BA 41.210

Ludinarde Ribeiro Almeida  
Procurador Geral do Município  
Portaria 127/2021

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: [procuradoriamburitirama@gmail.com](mailto:procuradoriamburitirama@gmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

**NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023****Assunto: ACÚMULO DE CARGOS.**

**A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, através do seu Procurador, face a recomendação do TCM do Estado da Bahia, requer a recomendação nos termos que segue:

**CONSIDERANDO** que o acesso a cargos públicos é livre a qualquer cidadão, observados os requisitos legais, sendo vedada a acumulação de cargos no sentido de possibilitar a todos o direito de exercê-los, salvo casos excepcionais, onde serão permitidas a acumulação.

**CONSIDERANDO** que a acumulação de cargos somente é possível nas hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal, constantes do artigo 37, inciso XVI, que possibilita, havendo compatibilidade de horário, a acumulação de dois cargos, empregos ou funções públicas de professor; um de professor com outro técnico e científico; dois cargos, empregos ou funções públicas privativas de profissionais de saúde.

**CONSIDERANDO** que, a teor do artigo 37, XVIII, da CF/88, a vedação constitucional abrange a acumulação de quaisquer cargos, empregos ou funções públicos, estendendo-se, portanto, a cargos efetivos, de contratação temporária ou de provimento em comissão na Administração, direta ou indireta, autárquica, fundacional e abrange também as empresas públicas, sociedades de economia mista, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, pouco importando se a acumulação se dá na mesma unidade federativa ou em unidades distintas;

**CONSIDERANDO** que o servidor **DEZUNILDA BORGES DE SOUZA** foi empossado pelo Município de Buritirama/BA, matrícula 948, AUXILIAR OPERACIONAL DA SAUDE, com carga horária mensal de 200 horas, data da admissão em 01/02/2012;

**CONSIDERANDO** que o servidor **DEZUNILDA BORGES DE SOUZA** foi empossado pelo Município de Pilão Arcado/BA, como MERENDEIRA, lotado na Secretaria de Educação, conforme termo de Posse em anexo, datado em 14/12/2021 e Termo de Posse datado em 18/12/2008;

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: procuradoriamburitirama@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro



**CONSIDERANDO**, portanto, que o servidor **DEZUNILDA BORGES DE SOUZA** já possui vínculo anterior com outro Município, ocupando o cargo de como MERENDEIRA, lotada na Secretaria de Educação, conforme termo de Posse em anexo, datado em 14/12/2021 e Termo de Posse datado em 18/12/2008 atualmente acumula 02 (dois) cargos públicos, sendo um de de AUXILIAR OPERACIONAL no Município de Buritirama/BA e outro de MERENDEIRA no Município de Pilão Arcado/BA;

**CONSIDERANDO** que a incompatibilidade de horário e distância entre os municípios está muito além das simples coincidências de cargas horárias, conquanto evidencia-se também a incompatibilidade quando a jornada de trabalho se revela acima do limite estipulado pelo legislador Constituinte (artigo 7º, inciso XIII, da CF), como necessária para preservar a higidez física e mental do trabalhador e assegurar o desempenho satisfatório dos trabalhos executados.

**CONSIDERANDO** que a acumulação dos 02 (dois) cargos públicos de AUXILIAR OPERACIONAL DA SAUDE no Município de Buritirama/BA, e MERENDEIRA no Município de Pilão Arcado/BA, ocupados pelo servidor **DEZUNILDA BORGES DE SOUZA** não se enquadra, como visto, em nenhuma das hipóteses permissivas da Constituição Federal, constituindo conduta flagrantemente ilegal e violadora da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que dentre as atribuições da Procuradoria Geral do Município consta o de garantir o respeito, pelo Poder Público Municipal das normas de tutela ao patrimônio público e serviços públicos relevantes, serve-se do presente para:

**RECOMENDAR** ao Servidor do Município de Buritirama/BA, Sra. **DEZUNILDA BORGES DE SOUZA**, o quanto segue:

a) proceda à imediata **NOTIFICAÇÃO** desincompatibilização relativa ao acúmulo ilegal de cargos públicos, para que o mesmo proceda a escolha em qual cargo e ou cidade pretende permanecer com o vínculo, adequando-se, dessa forma, aos ditames constitucionais, no prazo máximo de 30 dias úteis;

Buritirama/BA, 07 de agosto de 2023.

  
**Ludinarde Ribeiro Almeida**  
**Procurador Geral do Município**  
**Portaria 127/2021 - OAB/BA 41.210**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ludinarde Ribeiro Almeida  
Procurador Geral do Município  
Portaria 127/2021

E-mail: procuradoriamburitirama@gmail.com